



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

OSMAR
JOAO
BARNEZE
16/06/2023 16:11

PORTARIA GP Nº 0750, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei n.13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO a Recomendação do CNJ nº 73, de 20 de agosto de 2020, que orienta os órgãos do Poder Judiciário brasileiro sobre a adoção de medidas preparatórias e ações iniciais para adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 363, de 12 de janeiro de 2021, que estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa n. 66, de 28 de junho de 2021, que instituiu, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - PPPDP.

CONSIDERANDO a Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do próprio Conselho;

CONSIDERANDO o que consta nos autos dos PROAD 8683/2019 e 30568/2018,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o Subcomitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, anteriormente criado pela Portaria GP n. 0041, de 26 de janeiro de 2021.



CAPÍTULO II

DO SUBCOMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Seção I

Da Composição

Art. 2º O Subcomitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais terá a seguinte composição:

- I - Juiz Auxiliar da Presidência;
- II - Diretor(a)-Geral;
- III - Secretário(a)-Geral da Presidência;
- IV - Secretário(a)-Geral Judiciário(a);
- V - Secretário(a) de Governança e Gestão Estratégica;
- VI - Secretário(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação;

§ 1º O(A) coordenador(a) do Subcomitê será o(a) Juiz Auxiliar da Presidência e o vice-coordenador(a) será o(a) Diretor(a)-Geral.

§ 2º Os (as) suplentes dos membros relacionados nos incisos II a VI serão os substitutos eventuais dos aludidos cargos.

Seção II

Das Atribuições

Art. 3º São atribuições do Subcomitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais:

I - propor políticas, normas e processos internos que visem assegurar o cumprimento de normas legais relacionadas à proteção de dados pessoais;

II - elaborar projetos para adequação dos processos de trabalho do TRT14 à LGPD;

III - propor ações para conscientização e sensibilização de desembargadores, magistrados, servidores e demais colaboradores no âmbito do TRT14 quanto à mitigação de riscos relativos ao tratamento de dados pessoais;

IV – apoiar as Unidades Administrativas e Gabinetes do TRT14 no mapeamento dos processos de tratamento de dados pessoais e na elaboração de relatório de impacto;

V – assessorar a Alta Administração do Tribunal nas demais questões pertinentes.

Art. 4º Cabe ao coordenador do Subcomitê:



- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou ser representado;
- III - decidir os casos de urgência, *ad referendum* do Subcomitê;
- IV - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- V - zelar pela eficiência do colegiado;
- VI - mediar conflitos no âmbito do colegiado;
- VII - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VIII - assinar as atas de reunião.

Seção III

Do Apoio Executivo

Art. 5º A Secretaria de Governança e Gestão Estratégica será a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Subcomitê.

§ 1º Cabe à UAE:

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V - redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas;
- VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e
- VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

- I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;



II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao coordenador do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao coordenador do colegiado as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado.

Seção IV

Das Reuniões

Art. 6º O Subcomitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais se reunirá, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano ou, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo coordenador do Subcomitê, observadas a periodicidade definida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 3 (três) dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou telepresencial.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 7º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas ao campo de conhecimento afim.

Art. 8º As matérias sob exame nas reuniões do Subcomitê serão consideradas de caráter reservado, devendo as conclusões serem registradas em ata, assim como eventuais ausências justificadas pelos seus integrantes.

Parágrafo único. Os integrantes do Subcomitê poderão requerer o registro de suas divergências em ata quando vencidos na deliberação final.



Art. 9º Os integrantes do Subcomitê não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal do Colegiado.

Seção V

Das Pautas e das Atas de Reunião

Art. 10. As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

Seção VI

Do Quorum de Reunião e do Quorum de Votação

Art. 11. Para instalar-se a reunião do Subcomitê, será exigido quorum de, no mínimo 04 (quatro) membros, com a presença do coordenador ou do seu vice-coordenador.

Art. 12. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do Subcomitê terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

Seção VII

Da Afinidade Temática

Art. 13. O Subcomitê associa-se, por afinidade temática, ao Comitê de Governança e Estratégia.

Parágrafo único. O Subcomitê, quando oportuno, poderá realizar comunicação ao Comitê das deliberações tomadas, nos termos do art. 33 da Resolução CSJT n. 325/2022.



CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O Subcomitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 31 da Resolução CSJT n. 325, de 2022.

Parágrafo único. O Subcomitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais buscará alinhamento com outros colegiados afins instituídos em nível regional, sem prejuízo da realização de iniciativas próprias e do cumprimento das medidas de coordenação, acompanhamento e incentivo estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 15. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 16. Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) vice-coordenador.

Art. 17. Os trabalhos do Subcomitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais serão considerados prestação de relevante serviço público e constarão dos assentamentos funcionais dos magistrados e servidores, os quais desempenharão suas atividades sem prejuízo do exercício de suas atribuições funcionais inerentes a seus cargos efetivos, funções de confiança ou cargos em comissão.

Art. 18. O exercício da função de controlador no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região é atribuído ao Desembargador do Trabalho no exercício da Presidência, nos termos do art. 13 da Resolução Administrativa n. 66, de 28 de junho de 2021.

§ 1º Compete ao controlador decidir as questões referentes ao tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 5º, VI, da Lei nº 13.709/2020.

§ 2º O controlador expedirá normas administrativas e deliberará sobre pedidos relativos à proteção de dados pessoais, devendo os recursos administrativos dessas decisões serem encaminhados ao Tribunal Pleno, na forma do Regimento Interno.

Art. 19. A função de encarregado será exercida pelo Juiz Auxiliar da Presidência em exercício.

Parágrafo único. Compete ao encarregado atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, nos termos do art. 5º, VIII, da Lei nº 13.709/2020.

Art. 20. A menção ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais em atos vigentes deste Tribunal passar a ser considerada como tendo sido feita ao Subcomitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais.



Art. 21. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Presidência do Regional.

Art. 22. Os pedidos de titulares dos dados seguirão o fluxo descrito nos §§ 1º a 3º do art. 15 da Resolução Administrativa n. 66, de 28 de junho de 2021.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições da Portaria GP n. 0041, de 26 de janeiro de 2021.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
Desembargador OSMAR J. BARNEZE
Presidente do TRT da 14ª Região

